



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2209001/2017 – FMS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-1209001 – CPL/PMSBP**

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
PARÁ E A EMPRESA AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO  
DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP, PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
PERMENTES, 01 VEÍCULO TIPO PICK UP E 01 VEÍCULO  
TIPO PASSEIO, COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: **17.860.920/0001-82**, neste ato representado pelo Sr. **Laucy da Costa Gama**, CPF: 684.034.022-87, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP**, CNPJ: **12.965.774/0001-36**, estabelecida à Rodovia Tv. Humaitá, nº 1749, Térreo – Pedreira – Belém – PA – CEP: 66085-148, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **ELLEN BRITO PINHEIRO**, CPF: 696.710.442-04, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-1209001 – CPL/PMSBP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-1209001 – CPL/PMSBP.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMENTES, 01 VEÍCULO TIPO PICK UP E 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 17860.920000/1160-02 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA**



**SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ COM CONTRAPARTIDA DO TESOIRO MUNICIPAL** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues no Almoarifado Central, na Sede do Município, ou na Sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do guia de requisição;

4.2. Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;

4.3. Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento;

4.5. Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA V - DOS PREÇOS**

5.1. Pela aquisição dos produtos/materiais, objeto deste Contrato, constantes nos itens dispostos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais)**, conforme lista de materiais, quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	R\$ Unt.	R\$ Total
3	<b>Veículo Pick-up</b> Cabine Dupla 4x4 (Diesel). <b>Especificações:</b> Motorização: Mínimo de 140 CV; Câmbio: Manual; Capacidade: 05 lugares; Ar condicionado: Possui; Tipo de direção: Hidráulica; Trio elétrico (trava, vidro, alarme): Possui; Freios ABS e Airbag dup: Possui; Acessórios 2: Não possui; Acessórios 3: Protetor de caçamba; Acessório 1: Estribos laterais. Jogo de Tapete; Emplacado; Placado.	Und	1	130.300,00	130.300,00
11	<b>Veículo Passeio</b> - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). <b>Especificações:</b> Motorização: Mínimo de 70 CV; Tipo de combustível: Bicomustível; Tipo de direção: Hidráulica; Portas: 04 portas; Ar condicionado: Possui; Trio elétrico (trava, vidro, alarme): Não possui; Capacidade: 05 lugares; Freios ABS e airbag dup: Possui; Câmbio: Manual; Jogo de Tapete; Emplacado; Placado.	Und	1	41.000,00	41.000,00
					<b>171.300,00</b>

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal;
- 6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho;
- 6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e Relatório circunstanciado do Fiscal;
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**;
- 6.5. No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do INPC/IBGE, ou na sua ausência, pelo índice que venha a substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria(m) ser paga(s) e a data do efetivo pagamento.

3

### CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993, mediante justificativa (art. 57, § 2º, da Lei 8666/93) e Relatório circunstanciado do Fiscal do contrato.

### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** correrão por conta da **CONTRATANTE**, empenhada na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, correndo por conta da seguinte de dotações da **CONTRATANTE**:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.015 - FUNDO MUNIICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0015.2.087 MANUT. DE UNIDADES E POSTOS DE SAUDA DA REDE PUBLICA;**

10.122.0002.2.083 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE-FMS;

10.301.0015.1.011 AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SAUDE;

10.301.0015.2.085 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA-FMS;

10.301.0016.2.089 IMPLEMENTACAO DE ACOES DE SAUDE DA FAMILIA.

**ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**

**FONTE DE RECURSOS: TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO E RECURSOS ORDINÁRIOS.**

### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. DA CONTRATANTE:



- 9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento;
- 9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- 9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório;
- 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato;
- 9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- Advertência;
  - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
  - Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
  - Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

#### CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21.06.93;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
  - Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

#### CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Contrato tem vigência a partir da data de assinatura deste contrato até 31/12/2017.

#### CLÁUSULA XIV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão ao servidor **Laucy da Costa Gama** - Secretário Municipal de Saúde, ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

#### CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO



15.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CNPJ: 83.334.698/0001-09  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 17.860.920/0001-82  
CONTRATANTE

AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – EPP  
CNPJ: 12.965.774/0001-36  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:

2 \_\_\_\_\_  
Nome: